



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº030/2021

Aos 20 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-estar social, por meio de seus membros, apresentam a REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI N.º030, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, o qual foi discutido, votado e aprovado, por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021.

ALTERA O ART. 5º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.662/20 DE 18 DE JUNHO DE 2020 E Nº 1.669/20 DE 07 DE JULHO DE 2020 - QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS DE CALÇAMENTO COM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**Art. 1º** - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal Nº 1.662/20 de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras de calçamento com paralelepípedos em ruas no perímetro urbano de Campos Borges, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º - A Contribuição de Melhoria objeto desta Lei poderá ser paga em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, atendendo aos demais requisitos do Art. 134 da Lei Municipal nº 802/04.”**

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal Nº 1.669/20 de 07 julho de 2020, que dispõe sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras de calçamento com paralelepípedos em ruas no perímetro urbano de Campos Borges, o qual passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art. 5º - A Contribuição de Melhoria objeto desta Lei poderá ser paga em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, atendendo aos demais requisitos do Art. 134 da Lei Municipal nº 802/04.”**

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

**Art. 3º** - Permanecem inalterados e em vigor as demais disposições das Leis Municipais nº 1.662/20 de 18 de junho de 2020 e nº 1.669/20 de 07 de julho de 2020.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 10 de agosto de 2021.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Andrei Scherer Pereira**  
Secretário Municipal da Administração

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

Sendo esta a redação final ao PROJETO DE LEI Nº 030/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, esta Comissão apresenta a mesma para que seja encaminhada ao Poder Executivo, para sanção ou veto, conforme artigo 39, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, em 20 de agosto de 2021.

Volmir Toledo de Souza  
Presidente

Améris Rodrigues Lira Hartmann  
Vice-presidente

Eliane Louzado Benedetti  
Relatora

Marcos André Soares  
Membro

Moacir Rodrigues da Silva  
Presidente da Câmara de Vereadores

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br